Regimento Conselho Pedagógico

Agrupamento de Escolas de Grândola

2022 / 2026

CONSELHO PEDAGÓGICO

Artigo 1.º

Definição

1. O conselho pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento nos domínios pedagógico-didático, de orientação e acompanhamento dos alunos, da avaliação do desempenho dos professores e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

Artigo 2.º

Composição

- 1. O conselho pedagógico é constituído pelos seguintes membros:
 - a. Coordenadores de departamento curricular:
 - i. Coordenador do Departamento da Educação Pré-Escolar
 - ii. Coordenador do Departamento do 1.º Ciclo
 - iii. Coordenador do Departamento de Ciências Sociais e Humanas
 - iv. Coordenador do Departamento de Ciências Exatas e Experimentais
 - v. Coordenador do Departamento de Línguas
 - vi. Coordenador do Departamento de Tecnologias e Expressões
 - vii. Coordenador do Departamento da Educação Especial
 - b. Coordenadores Pedagógicos de Ciclo, Nível, Curso ou Oferta Formativa
 - i. Coordenador Pedagógico do 1.º Ciclo do Ensino Básico
 - ii. Coordenador Pedagógico do 2.º Ciclo do Ensino Básico
 - iii. Coordenador Pedagógico do 3.º Ciclo do Ensino Básico
 - iv. Coordenador Pedagógico dos Cursos Científico-Humanísticos do Ensino Secundário
 - v. Coordenador Pedagógico de Outras Ofertas Educativas e Formativas
 - vi. Coordenador do Centro Qualifica (CQ)
 - c. Coordenadores de outras estruturas de coordenação e supervisão:
 - i. Coordenador do Departamento de Monitorização, Avaliação e Desenvolvimento Organizacional
 - ii. Coordenador das Bibliotecas Escolares
- 2. O diretor é, por inerência, presidente do conselho pedagógico.

Artigo 3.º

Competências

- 1. Ao conselho pedagógico compete, nos termos definidos pelo Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e demais leis em vigor:
 - a. Elaborar a proposta de projeto educativo a submeter pelo diretor ao conselho geral;

- Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividades e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c. Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d. Elaborar e aprovar o plano de formação e de atualização do pessoal docente;
- e. Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f. Propor aos órgãos competentes a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g. Definir princípios gerais nos domínios da articulação e diversificação curricular, dos apoios e complementos educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h. Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i. Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do agrupamento de escolas ou escola não agrupada e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j. Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural.
- 2. Além das competências definidas no número anterior, compete ao conselho pedagógico:
 - a. Monitorizar o desenvolvimento da ação educativa e elaborar o relatório anual de autoavaliação do Agrupamento;
 - Definir os critérios gerais a que deve obedecer a constituição de turmas, elaboração de horários de alunos e distribuição do serviço docente;
 - c. Propor iniciativas de melhoria, articulando os dados provenientes da autoavaliação, da avaliação externa e da avaliação do desempenho docente;
 - d. Propor e aprovar a constituição de comissões/secções especializadas;
 - e. Elaborar e aprovar o seu regimento, bem como outras normas internas que venham a revelar-se necessárias ao seu bom funcionamento.
- 3. No desempenho das suas competências, o Conselho Pedagógico tem a faculdade de requerer, aos restantes órgãos, as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da instituição educativa e lhe dirigir recomendações, com vista ao desenvolvimento do Projeto Educativo e ao cumprimento do Plano Anual e Plurianual de Atividades do Agrupamento.

Artigo 4.º

Competências do presidente do Conselho Pedagógico

- 1. Compete ao Presidente do Conselho Pedagógico, além dos poderes que a lei lhe confere, zelar pelo bom desempenho das competências referidas no Regulamento Interno do Agrupamento e ainda as que lhe são atribuídas neste Regimento:
 - a. Representar o Conselho Pedagógico;
 - b. Convocar e presidir às reuniões, fixando a respetiva ordem de trabalhos, dirigir os trabalhos e declarar a abertura, suspensão e encerramento dos mesmos;

- c. Propor a criação de secções/grupos de trabalho para tratamento de assuntos e matérias específicas da competência do Conselho Pedagógico;
- d. Presidir às secções de trabalho deste órgão, em que participar;
- e. Garantir o desempenho das atribuições do Conselho Pedagógico como órgão de coordenação e orientação educativa;
- f. Dar oportuno conhecimento aos membros do Conselho Pedagógico de todo o expediente e informações cujo conteúdo seja do seu âmbito;
- g. Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Pedagógico.
- 2. Em caso de ausência ou impedimento do presidente, este é substituído pelo subdiretor nos termos previstos na lei.

Artigo 5.º

Funcionamento

- 1. O conselho pedagógico funciona em plenário e em comissões/secções especializadas.
- 2. O conselho pedagógico reúne ordinariamente, em plenário, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado pelo respetivo presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral ou do diretor o justifique.
- 3. Além da Secção de Avaliação de Desempenho Docente (SADD), o conselho pedagógico pode constituir as comissões/secções especializadas que entenda essenciais, de acordo com as necessidades/objetivos do Agrupamento.
- Os membros das comissões/secções especializadas são propostos pelo presidente do conselho pedagógico e ratificados pelo plenário.
- 5. Às comissões/secções compete desempenhar as tarefas que lhe forem confiadas nos prazos que forem fixados.
- 6. As funções e competências das comissões/secções especializadas são definidas pelo plenário, no âmbito da deliberação que determinar a sua constituição, e nos termos que venham a ser definidos a cada momento, de acordo com os objetivos.
- Os coordenadores das comissões/secções especializadas são nomeados pelo diretor, ouvido o conselho pedagógico.
- 8. O mandato dos coordenadores das comissões/secções especializadas tem a duração necessária ao desenvolvimento do trabalho atribuído, podendo cessar, a requerimento do interessado, devidamente fundamentado, dirigido ao diretor, com a antecedência mínima de 10 dias.
- As comissões/secções podem solicitar a colaboração de membros exteriores ao conselho pedagógico sempre que, de acordo com as matérias em análise, tal se mostre necessário.
- 10. As comissões/secções especializadas reúnem por convocação do respetivo coordenador, ou por convocação do presidente do conselho pedagógico.
- 11. As comissões/secções especializadas reportam o resultado do seu trabalho ao presidente do conselho pedagógico e as suas propostas carecem sempre de ratificação do plenário.

- 12. Podem ainda participar nas reuniões plenárias ou de secção especializada, a convite do presidente do conselho pedagógico e sem direito de voto, os seguintes intervenientes:
 - a. O coordenador do Departamento de Formação, designadamente para apresentar a proposta de plano de formação e atualização do pessoal docente e não docente;
 - b. O coordenador do serviço de psicologia e orientação, designadamente, para definir os critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional;
 - c. O pessoal não docente, designadamente, para elaborar o projeto educativo, o plano anual e plurianual e planear o desenvolvimento de atividades de natureza formativa;
 - d. Os pais e/ou encarregados de educação, designadamente, para elaborar o projeto educativo, os planos anual e plurianual, bem como definir os critérios gerais de elaboração dos horários;
 - e. Os alunos, designadamente, para elaborar o projeto educativo, o plano anual e plurianual e planear o desenvolvimento de atividades de natureza formativa ou cultural.

Artigo 6.º

Convocatória das reuniões

- As reuniões ordinárias do Conselho Pedagógico são convocadas com a antecedência mínima de setenta e duas horas.
- 2. As reuniões extraordinárias são convocadas com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 3. Caso a urgência dos assuntos a tratar o justifique as reuniões extraordinárias podem ser convocadas com a antecedência mínima de vinte e quatro horas, desde que todos os membros sejam individualmente convocados.
- 4. Sempre que o Conselho Pedagógico reúna a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do conselho geral o justifique, as reuniões, extraordinárias, são convocadas para um dos dez dias seguintes à apresentação do pedido.
- 5. A convocatória das reuniões do Conselho Pedagógico deve ser afixada em local visível nas salas de professores e ser enviada para o endereço eletrónico de cada um dos seus membros.

Artigo 7.º

Ordem do dia

- 1. A ordem do dia da reunião é estabelecida pelo presidente.
- A inclusão de novos assuntos só é permitida nas reuniões ordinárias desde que seja autorizada por todos os membros presentes.
- 3. Na ordem do dia das reuniões extraordinárias só podem constar os assuntos que estiveram na sua origem.
- 4. A ordem do dia deve ser enviada a todos os conselheiros com antecedência mínima de quarenta e oito horas.
- 5. A ordem do dia deve, sempre que possível, ser acompanhada dos documentos que habilitem os membros do Conselho a participar na discussão das matérias dela constantes.

Artigo 8.º

Quórum, deliberações e formas de votação

- 1. O plenário do Conselho Pedagógico apenas pode deliberar quando estiverem presentes mais de metade dos seus membros, de entre os quais a presidente, ou quem a substitua, nos termos do n.º 2 do artigo 4º deste regimento
- 2. Se à hora marcada para a reunião não estiver presente o número definido no número anterior, será convocada nova reunião para um dos oito dias imediatamente seguintes.
- 3. Nas reuniões não efetuadas por inexistência de quórum haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata.
- 4. As deliberações do Conselho Pedagógico são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que por disposição legal se exija outro tipo de maioria.
- 5. As votações são feitas por voto secreto, sempre que estejam em causa apreciações ou juízos de valor sobre pessoas e sempre que, pelo menos um elemento, o achar conveniente.
- 6. Em caso de empate na votação, o presidente do Conselho deve exercer o seu voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
- 7. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
- 8. As decisões do Conselho Pedagógico são tornadas públicas, exceto quando não for considerado conveniente ou quando estas assumam caráter confidencial

Artigo 9.º

Organização dos trabalhos

- 1. A duração das reuniões ordinárias não pode exceder as três horas.
- Nas situações em que não é possível cumprir a ordem do dia no período definido no ponto anterior o
 presidente coloca à consideração do Conselho a sua conclusão ou a sua suspensão, determinando a data para
 a sua conclusão.
- 3. O período anterior à ordem do dia destina-se em especial a:
 - a. apreciação e votação das atas;
 - b. leitura resumida do expediente;
 - c. prestação de esclarecimentos ou de informações de interesse para o Agrupamento

Artigo 10.º

Secretariado e atas das reuniões do Conselho Pedagógico

 De cada reunião será elaborada ata de que deve constar a data e o local da sua realização, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e resultado das respetivas votações.

- Nos casos em que o Conselho Pedagógico assim o delibere, a ata será aprovada em minuta na reunião a que disser respeito.
- 3. As atas elaboradas pelo secretário são colocadas à votação dos membros presentes no período prévio da reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e pelo secretário.
- 4. As atas devem ser remetidas aos membros do Conselho em conjunto e nos mesmos prazos da documentação de apoio à ordem do dia da reunião em que serão sujeitas a apreciação.
- De cada reunião será elaborada síntese dos assuntos tratados a ser remetida a todos os docentes no prazo de setenta e duas horas.

Artigo 11.º

Disposições finais

- 1. Qualquer elemento do Conselho Pedagógico pode propor alterações ao presente regimento.
- 2. As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regimento são resolvidas pelo plenário do Conselho Pedagógico, sem prejuízo das normas legais em vigor.
- 3. O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Pedagógico.
- 4. O presente regimento pode ser revisto ordinariamente quatro anos após a sua aprovação e extraordinariamente a todo o tempo por deliberação do Conselho Pedagógico, aprovada por maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.

Aprovado em Conselho Pedagógico, em 5 de setembro de 2022

Maria Ângela dos Santos Filipe, presidente do Conselho Pedagógico